

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 890, DE 01 DE AGOSTO DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019**

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

O art. 24 da MP nº 890/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 24. ....

§1º. São requisitos para inscrição no processo seletivo de que trata o caput:

**I - registro em Conselho Regional de Medicina, admitida a inscrição excepcional de médicos brasileiros formados no exterior que não tenham registro no Conselho Regional de Medicina, até o percentual de 20% das vagas oferecidas, os quais, se aprovados, terão o prazo de até dois anos para revalidação dos seus respectivos diplomas, ao longo do processo de formação específica em medicina da família e comunidade; e**

**II - para a seleção de tutor médico, que o profissional seja especialista em medicina de família e comunidade ou em clínica médica, nos termos previstos no edital da seleção.” (NR)**

**§2º. Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, caso não seja realizado o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) no prazo do processo de formação específico em medicina de família e**

CD/19847.90295-09

comunidade, e se o candidato tiver preenchido todos os requisitos do processo seletivo previsto no artigo 25 desta Medida Provisória, o médico poderá continuar atuando no âmbito do Programa Médicos Pelo Brasil, sob tutoria, até que seja realizado o Revalida.

§3º. Realizado o exame, o candidato aprovado procederá ao seu registro profissional e será considerado apto no processo seletivo de que trata o art. 25.

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 890/2019 é uma iniciativa meritória e oportuna do governo federal para ampliar e aperfeiçoar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade, bem como para incentivar, promover e viabilizar a formação de especialistas em medicina da família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde – SUS.

O processo de seleção previsto na MP já contempla na inscrição do candidato a exigência de registro no Conselho Regional de Medicina, o que é prática natural na contratação de médicos por processo seletivo.

Entretanto, como se sabe, os objetivos do Programa Mais Médicos pelo Brasil estão submetidos às circunstâncias da realidade atual de falta de profissionais para atendimento das demandas para as quais se destina – atendimento em lugares de difícil provimento ou alta vulnerabilidade.

Também é de todos conhecida a existência de muitos médicos brasileiros formados no exterior que decidem exercer a profissão no nosso país, mas enfrentam a obrigatoriedade de revalidação dos seus diplomas pelo conhecido exame REVALIDA, cuja realização não obedece a datas previamente definidas.

Essa ausência de previsibilidade para a realização do **Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida)**, impede que muitos médicos



CD/19847.90295-09

brasileiros formados no exterior não possam exercer sua atividade em território nacional.

Assim, como a contratação definitiva para a ocupação de vagas no Programa Médicos pelo Brasil só ocorre após o processo de formação de dois anos, a proposta de emenda ora apresentada dá a chance aos médicos formados no exterior de se inscreverem no processo seletivo, realizarem as provas previstas e, ao mesmo tempo, buscarem a validação dos seus diplomas do exterior, segundo as regras existentes.

Caso não seja realizado o Exame de Revalidação no prazo do processo de formação específico em medicina de família e comunidade, e se o candidato tiver preenchido todos os requisitos do processo seletivo, entendemos que não é justo com o candidato, privá-lo do exercício da medicina por fato alheio à sua vontade – qual seja: a revalidação de seu diploma, que depende exclusivamente da realização de provas a cargo do Ministério da Educação.

Assim, estamos prevendo que ele poderá continuar trabalhando no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil, sob tutoria, até que se realize o primeiro exame e ele tenha a chance de obter seu registro no CRM.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2019.

**Deputado JUSCELINO FILHO**

**DEM/MA**

CD/19847.90295-09